

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no art. 6º, da Lei nº 1.382, de 24 de janeiro de 1967, mais o serviço de televisão mantido pela Prefeitura, para efeito de cobrança de tarifa, a ser decretado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1970.

Plano, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de maio de 1970.


 ~~Francisco de Paula~~ Su

Rege e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Brilendonça.

Lei nº 1.735, de 29 de maio de 1970.

Autoriza cancelamento de débitos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento de diversos débitos inscritos em dívida ativa, ainda procedente dos territórios emancipados.

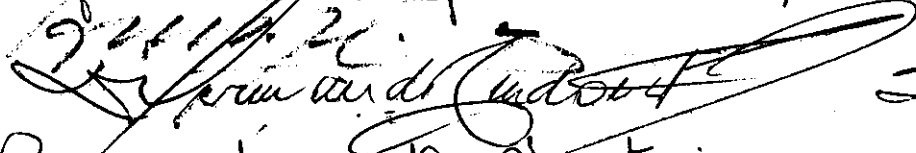
1970 74

de Planura e Fronteira, bem como do distrito da sede, cujas dívidas, pela verificação feita pelo Serviço de Fazenda, tornaram-se insolváveis, nos anos de 1951 a 1969, no total de Cr\$ 2.205,60 na conformidade das relações organizadas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de maio de 1970.

 *Primo Antônio de Godoy*

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec: em com. - Brindonea.

Lei nº 1.736, de 29 de maio de 1970.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sancio no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 2.896,00 para o pagamento do 13º salário de 1969, a operários do Serviço de Limpeza Pública, inscritos no I.N.P.S., nesta cidade.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta de maior arrecadação do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data